

EMENDA N° -CE
(ao PL nº 2.796, de 2021)

Dê-se ao inciso III do art. 7º do Projeto de Lei nº 2.796, de 2021, que *cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia*, a seguinte redação:

“III – incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de jogos eletrônicos direcionados à educação, inclusive mediante a criação de plataforma de jogos eletrônicos educativos.”

JUSTIFICAÇÃO

Muito se fala da “gamificação” na educação. De fato, a utilização de elementos de jogos como suporte aos processos de aprendizagem para todas as idades, mas especialmente para as crianças e adolescentes, tem seus benefícios reconhecidos pela comunidade educacional. Os jogos eletrônicos podem desempenhar um papel fundamental na expansão da ludicidade para o aprender, na medida em que a tecnologia se faz cada vez mais presente na vida dos nossos estudantes, seja em casa ou mesmo na escola.

Assim, esta emenda pretende acrescentar ao dispositivo do PL nº 2.796, de 2021, que trata de ações de apoio do Estado à indústria de jogos eletrônicos, a previsão de que o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de jogos eletrônicos voltados à educação inclua também a criação de plataforma de jogos eletrônicos educativos.

Essa medida contribuirá para dar visibilidade à miríade de jogos educativos que já existem, além de fomentar a criação de novos produtos com esse perfil.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA